

# Boletim <sup>de</sup> Serviço





**ROBERTO DE SOUZA SALLES**

Reitor

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Vice – Reitor

**ROSANE PIRES FERNANDES**

Superintendente de Comunicação Social

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 06 (SEIS) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEQUENTES MATÉRIAS:

## SEÇÃO II

PARTE 1:

### DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

## SEÇÃO IV

CONSULTA ELEITORAL PARA REITOR E VICE-REITOR.....03

ANTONIO LIMA VIANA  
Gerente da Gerência Plena de Comunicações  
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA  
Pro Reitor de Administração

---

---

## SEÇÃO II

---

---

### Parte 1:

#### **GAR, em 10 de fevereiro de 2014.**

De acordo com a Resolução 161/2011-CEP/UFF, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), **AUTORIZO A ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO AFASTAMENTO INTEGRAL, a partir de 1º de dezembro de 2013, de MARIA LUIZA DE ALMEIDA CAMPOS**, Professor Associado do Departamento de Ciência da Informação, para realizar Estágio Pós-doutoral na Universidade de São Paulo (USP), inicialmente publicado no BS-UFF N° 094, de 24/06/2013, pág. 02, Seção II, de: “com ônus limitado” para **com ônus CAPES/PNPD**, em virtude da obtenção de bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES. (Proc. 23069.002249/2013-93).

#### **GAR, em 10 de fevereiro de 2014.**

De acordo com as Leis 8.112/1990 e 12.772/2012, o Decreto 5.707/2006 e a Resolução 161/2011-CEP/UFF, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), **AUTORIZO O AFASTAMENTO INTEGRAL de ELIANE TEIXEIRA MARSICO**, Professor Associado do Departamento de Tecnologia dos Alimentos, para realizar Pós-Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Goiás (UFG), no período de 01/03/2014 a 28/02/2015, com ônus limitado. (Proc. 23069.032089/2013-15).

Publique-se.

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ  
Diretora da Divisão de Capacitação e Qualificação Docente  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

#####

**SEÇÃO IV****Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018****COMUNICADO N.º 01 de 13/02/2014**

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo n.º 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância à Decisão n.º 078/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 13 de janeiro corrente, com o objetivo de identificar as preferências para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2014/2018, e de acordo com o Edital n.º 01, de 13 de janeiro de 2014, desta Comissão Especial, vem tornar público que foram **aceitas e homologadas** as seguintes candidaturas, conforme ordem de inscrição para o processo de Consulta:

<b>Candidato a REITOR</b>	<b>Candidato a VICE-REITOR</b>
<b>SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO</b>	<b>ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA</b>
<b>FRANCISCO DE ASSIS PALHARINI</b>	<b>FABIO BARBOZA PASSOS</b>

A Comissão Especial, repetindo a praxe adotada em Consultas anteriores, que tem levado em consideração a ordem alfabética quanto ao nome do candidato a Reitor, decide pela seguinte numeração das chapas concorrentes:

**CHAPA 1      FRANCISCO DE ASSIS PALHARINI - REITOR**  
**FABIO BARBOZA PASSOS - VICE-REITOR**

**CHAPA 2      SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO - REITOR**  
**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA - VICE-REITOR**

Niterói, 13 de fevereiro de 2014.

WILSON DA COSTA SANTOS  
Presidente da Comissão Especial  
#####

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, de 12/02/2014.**

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo n.º 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância à Decisão n.º 078/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 13 de janeiro corrente, com o objetivo de identificar as preferências para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2014/2018 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica Nº 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Considerando que a Universidade é local privilegiado para a produção e difusão do conhecimento, para a circulação das ideias e do espírito crítico;

Considerando que o processo de escolha dos dirigentes deve se basear no debate em condições equânimes de programas e propostas consistentes para a Instituição;

Considerando que se deve impedir o abuso do poder econômico e garantir a igualdade de condições para as candidaturas,

**RESOLVE:**

Estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, dispondo sobre NORMAS DE PROPAGANDA das candidaturas postulantes à consulta visando a identificação das preferências da Comunidade Universitária para escolha do REITOR E VICE-REITOR DA UFF, para o quadriênio 2014/2018.

**Art. 1º** - A campanha na Consulta para identificação das preferências da comunidade universitária, objetivando a escolha do REITOR E VICE-REITOR, só poderá ser iniciada após a homologação das respectivas candidaturas.

**Art. 2º** - É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade acadêmica.

**Art. 3º** - A colocação de cartazes, faixas e galhardetes nos locais previamente designados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Administrativos só será permitida após a homologação das respectivas candidaturas.

§ 1º - A quantidade de faixas e/ou galhardetes, por candidatura, é a definida a seguir:

I - Campus do Gragoatá – até oito;

II - Campus da Praia Vermelha – até seis;

III - Campus do Valonguinho – até seis;

IV - Prédio do HUAP (incluindo seus anexos) – até quatro;

V - Unidades do Interior – até dois;

VI - Prédios localizados em Niterói fora dos campi – até dois.

§ 2º - Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios da Universidade, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelos respectivos administradores.

§ 3º - Nos comitês de cada candidatura é livre a fixação de cartazes, faixas e galhardetes.

§ 4º - Em hipótese nenhuma são admitidas pixações nos prédios da Universidade.

**Art. 4º** - Toda e qualquer peça de divulgação da candidatura deve conter explicitamente o logotipo da UFF, de forma clara e inequívoca.

**Art. 5º** - É permitida a distribuição de botons, plásticos, adesivos, camisas e bonés, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, sendo proibidos ataques pessoais.

Parágrafo Único - É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivos, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.

**Art. 6º** - Festas e promoções culturais em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos Campi da UFF, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.

**Art. 7º** - É permitida a criação de homepages das candidaturas, sendo o seu conteúdo responsabilidade dos candidatos, vedados ataques pessoais.

**Art. 8º** - Eventuais espaços concedidos aos candidatos na televisão universitária deverão observar o princípio da igualdade de oportunidade.

**Art. 9º** - Fica vetada a publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, mediante consulta.

**Art. 11** - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa é passível de sanção.

**Art. 12** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Niterói, 12 de fevereiro de 2014.

WILSON DA COSTA SANTOS  
Presidente da Comissão Especial  
#####

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04, de 12/02/2014.**

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo n.º 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância à Decisão n.º 078/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 13 de janeiro corrente, com o objetivo de identificar as preferências para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2014/2018 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica N.º 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Considerando que o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF deve ser realizado em clima de respeito mútuo entre os candidatos e a comunidade;

Considerando ser indispensável, num processo verdadeiramente democrático, que haja igualdade de condições de participação entre as chapas concorrentes;

Considerando que, para isso, a **Instrução Normativa n.º 03**, de 12 de fevereiro, estabeleceu normas de conduta dos candidatos e seus seguidores que deverão ser estritamente observadas, assim como as que vierem a ser estabelecidas;

Considerando, por fim, que tais normas, se desrespeitadas, implicarão na possibilidade de aplicação de sanções aos que as desobedecerem,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Caso comprovada a desobediência às normas fixadas por esta Comissão Especial, a chapa infratora estará sujeita às seguintes sanções, sucessivamente:

I- advertência;

II- suspensão temporária da prática de qualquer ato de campanha por até 03 (três) dias, na hipótese de reincidência;

III- cassação do registro da chapa, se persistir o ato ou qualquer procedimento que tenha ensejado a aplicação da sanção prevista no inciso II.

**Parágrafo único** – Em qualquer dos casos, as sanções serão publicadas no Boletim de Serviço da Universidade e no site oficial da Comissão.

**Art. 2º** - Da decisão da Comissão Especial que aplicar qualquer sanção caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias após sua divulgação, ao Conselho Deliberativo da ASPI/UFF, que terá o mesmo prazo para decidir.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Niterói, 12 de fevereiro de 2014.

WILSON DA COSTA SANTOS  
Presidente da Comissão Especial  
#####